



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2013.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a penalizar as Empresas que fazem entregas de Água Potável com Carros Pipa que se recusarem a fazer entregas nos **Córregos** e **Altos** do Município do Recife.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a penalizar as empresas que fazem entregas de água potável com carros pipa, que se recusarem a fazer entregas nos Córregos e Altos do Município do Recife.

§ 1º As empresas de água potável com seus carros pipa, que se recusarem a fazer entregas nos Córregos e Altos constantes no *caput* deste artigo, serão penalizadas nos termos do paragrafo segundo desta lei;

§ 2º As empresas que se recusarem a fazer as entregas, serão penalizadas em R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração cometida;

§ 3º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração;

Art. 2º Entende-se por infratores desta lei, os proprietários das empresas de água potável que fazem entregas em carros pipa.

Art. 3º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório ao proprietário da empresa que se recusar a cumprir a lei.

§ 1º. Em primeira instância, Defesa Prévia, dirigida ao Diretor do órgão competente, no prazo de dez dias, a contar da ciência da penalidade aplicada, sem efeito suspensivo da ação fiscal;

§ 2º. Na hipótese de indeferimento da Defesa Prévia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, caberá Recurso dirigido para a Secretária de Saneamento, em última instância, sem efeito suspensivo da ação fiscal.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 4º. Decorrido o prazo de dez dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento da multa, o valor da penalidade será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, com os acréscimos correspondentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de novembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Justificativa

O presente PLO tem por objetivo atender a diversas reivindicações dos moradores/consumidores dos Córregos e Altos da Cidade do Recife, onde os mesmos são prejudicados com tamanha falta de respeito cometida pelos estabelecimentos que trabalham com o sistema de entrega de água potável.

É sabido que **água é um bem essencial a todos**, e com o racionamento de água que estamos vivendo, os moradores dos Córregos e Altos estão com uma enorme dificuldade em conseguir água potável mediante a solicitação de carros pipa. Tudo isso ocorre porque os donos das empresas legam dificuldade nas entregas.

Observa-se que tal pratica viola o Código de Defesa do Consumidor, onde podemos observar que as empresas que trabalham com o sistema de entrega de água potável, escolhem os seus clientes por localidade, ou seja, se o cliente morar no Córrego ou nos Altos, as empresas não fazem as entregas, fazendo um juízo de valor sobre tal cliente, gerando com isso uma pratica discriminatória perante o consumidor.

Vale ressaltar, que são direitos básicos do consumidor, constantes do artigo 6º do CDC, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra **práticas** e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Em relação às Práticas Abusivas cometidas pelas empresas do sistema de água potável, é notório que os estabelecimentos que trabalham com tais entregas, estão violando os preceitos básicos do CDC, principalmente o seu Artigo 39, onde o mesmo diz o que segue abaixo:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais.

Concluimos por ser notória a discriminação dos estabelecimentos comerciais, quando a entrega tem que ser realizada nos Córregos e Altos da nossa Cidade. Sendo sabido que na maioria dos Córregos e Altos, o serviço de transporte público coletivo funciona normalmente, e o porquê do serviço de água potável, sendo a **água um bem essencial** à saúde do consumidor não pode chegar aos que precisam.

Ressaltamos que o CDC está dando todo o respaldo jurídico para tal pleito.

Recife, 15 de novembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife